



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

## PARECER JURÍDICO Nº 025/2021

EMENTA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 013/2021 - CURSO CAPACITAÇÃO PARA DA FUNCIONÁRIOS LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO DE COQUEIROS/SE, DOS BARRA PROMOVIDO PELA EMPRESA ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CONFORME LTDA. CUSOS ADIANTE.

- 1. Trata-se de consulta encaminhada pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, Antônio Fernando Santos de Freitas, a esta Assessoria Jurídica, solicitando parecer jurídico quanto à possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação nº 013/2021, da empresa ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CUSOS LTDA, visando a realização de capacitação de funcionários da Casa Legislativa do Município de Barra dos Coqueiros/SE, em Processo em Contratação e o Compliance na Administração com as Novas Diretrizes da Lei 14.133/2021, que ocorrerá no período de 06, 07 e 09 de julho de 2021 na Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros.
- 2. Na análise dos anexos, tem-se que o pedido encontra-se acompanhado de requerimento com informações detalhadas (objeto, justificativa da necessidade da contratação, carga horária, caracterização da inexigibilidade, aspectos singulares e notórios, razão da escolha do fornecedor, justificativa do preço e disposições gerais).
- 3. Consubstanciado ao fato de que o contrato tem valor global estimado de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), encontrandose compatível com o praticado no mercado e no âmbito da Administração Pública Municipal, de acordo com pesquisa de preços, junto aos órgãos competentes e empresas do ramo pertinente ao serviço presente, bem como existe lastro financeiro para o pagamento da referida despesa, conforme classificação orçamentária em anexo;
- 4. Há justificativa no sentido de que os funcionários designados a participar do curso de capacitação possuem como uma

& Baly

de suas finalidades inibir os problemas de legislatura ocasionados principalmente devido à falta de especialização destes. Destada ser necessário municiá-los com conhecimento atualizado a fim de propiciar melhor desenvolvimento dos serviços desempenhados. A capacitação dos servidores resultará em melhores resultados visando a interesse público e à realização do bem comum.

## 2 - FUNDAMENTAÇÃO

Importante destacar que o aperfeiçoamento dos servidores desta câmara municipal, encontra assento na Constituição Federal. Não há que a qualificação dos no presente caso, como se olvidar, Barra dos Coqueiros/SE, funcionários da Câmara Municipal de indistintamente, é indispensável para o bom funcionamento princípio da do principalmente face em público, qualquer atuação da eficiência, que deve nortear toda е Administração Pública, nos termos do que dispõe expressamente o caput do art. 37 da CR/88.

Portanto, a ordem vigente estimula e incentiva a capacitação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, revelando-se prática consentânea com a administração pública contemporânea, cujos princípios e diretrizes, voltados para o alcance da eficiência e da qualidade dos serviços públicos, estão intimamente associados com a renovação da capacidade e da produtividade de seus servidores.

Pois bem, de plano extrai-se que a contratação pretendida enquadra-se, em tese, na forma de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 25, inciso II, \$1° c/c artigo 13, inciso VI, da Lei n° 8.666/93.

De igual modo o Professor J. U. Jacoby Fernandes, na obra "Contratação Direta sem Licitação", Belo Horizonte : Editora Fórum, 7ª edição, p. 543 refere-se ao assunto como hipótese de inexigibilidade quando se trata de curso fornecido ao público em geral por instituição privada:

"É também inexigível a licitação para a matrícula de servidor em curso de treinamento oferecido por instituição privada de treinamento, porque esses eventos são realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a competição".

Ademais, devem ser observados os requisitos de ordem formal contidos no parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, quais sejam, razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço, os quais se encontram presentes.

Levando em conta tais elementos e as informações apresentadas no requerimento objeto de análise, está evidenciado que a capacitação se enquadra como técnico especializado, a luz do inciso VI do artigo 13 da Lei nº 8.666/93

Percebe-se que o curso é singular e contém viés específico dirigido à capacitação daqueles que atuam em assessorias e lidando com assuntos de interesse público e na colaboração das tomadas de decisões da Câmara Municipal, estando em conformidade com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros/SE.

Pelo exposto, restrito aos aspectos jurídico-formais, e diante do atendimento a todos os requisitos legais para contratação direta, por inexigibilidade de licitação, opino pela viabilidade jurídica ao requerimento objeto de análise.

É o parecer, salvo melhor Juízo.

Barra dos Coqueiros/SE, 02 de Julho de 2021.

Wagner dos Santos Teles OAB/SE n° 4810